



**PARECER JURÍDICO Nº 2.426/2024-NSAJ/SESMA**

PROTOCOLO Nº: 21984/2024

INTERESSADO: SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE ORIGEM: NUPS / RT SAÚDE BUCAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS E INFLAMATÓRIOS, COM CESSÃO DE APARELHOS ANALISADORES AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO PARA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA/PMB.

Senhor Secretário,

**1. DOS FATOS.**

Versam os presentes autos sobre o pedido realizado pelo NUPS/SESMA (Documento de formalização de demanda Nº 26/2024 - NUPS/SESMA) para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS E INFLAMATÓRIOS, COM CESSÃO DE APARELHOS ANALISADORES AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO**, conforme segue

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 38/2024**

<b>ÓRGÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM
<b>SETOR REQUISITANTE/ NÚCLEO DE PROMOÇÃO À SAÚDE</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	ANA CAROLINA VALLE
<b>E-MAIL:</b> rlaboratorio.sesma@gmail.com	<b>TELEFONE:</b> (91) 3184-6121

**1. Objeto da demanda:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS E INFLAMATÓRIOS, COM CESSÃO DE APARELHOS ANALISADORES AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA/PMB, conforme os prazos, especificações técnicas e quantitativos discriminados na tabela abaixo.

**2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:**

2.1 A presente licitação torna-se essencial do ponto de vista desta administração para as ações programáticas desenvolvidas pela SESMA/PMB que objetivam amplo atendimento à população, nos serviços que compõem a rede de urgências e emergências, mantendo bom nível de racionalização dos gastos, de modo a permitir o diagnóstico rápido e preciso de condições cardiológicas urgentes, assim como quadros inflamatórios diversos. O infarto agudo do miocárdio requer um diagnóstico preciso e rápido para que possamos começar o tratamento adequado, salvando vidas e minimizando os impactos pós-infarto, dando mais qualidade de vida aos pacientes e evitando gastos desnecessários. A ação efetiva no sentido de diagnóstico rápido e preciso, pode evitar intervenções caras, como cateterismo, angioplastias, cirurgias abertas e tratamentos pós-cirúrgicos. Aguardar por esses resultados, prejudica o paciente, que espera em observação, causando mais gastos à administração pública. O tempo de espera nessas situações, significa também perda de músculo cardíaco, diminuição das chances de o paciente sobreviver e de ter sobrevida com qualidade. O equipamento deve ser de fácil manuseio e manutenção, seguro para os usuários, em termos biológicos, interfaciável para que seja controlado e possuir resultados reais e quantitativos, com baixo desvio padrão no fator de corte, dando assim segurança ao diagnóstico.

2.2 A opção por este tipo de equipamento recai sobre a nessa necessidade de ter vários parâmetros, rapidamente, com segurança, qualidade e confiabilidade dos resultados. Isso permitirá que, num curto espaço de tempo, poucos de 20 minutos possamos fechar um diagnóstico e partir para o tratamento mais indicado para os pacientes. Além de aumentarmos a sua eficácia no tratamento, salvando mais vidas, ainda teremos uma otimização dos gastos. É imprescindível que o equipamento não exija centrifugação da amostra, podendo ser utilizado diretamente o tubo primário, bem como aquele que o anticoagulante seja heparina, EDTA e Citrato, e que atenda as normas de segurança do trabalho, ou seja, que o sistema seja fechado de tal forma que não permita nenhum contato do operador com o sangue.

2.3 Considerando que este processo tem como objetivo sequenciar o processo anterior de nº GDCC 11282/2021, para aquisição de insumos e reagentes para análise de marcadores cardíacos, o qual originou o Pregão de nº 054/2022, sendo vinculado ao contrato de nº 368/2022, vigente até 15/09/2024.

2.4 Os quantitativos a serem adquiridos foram fundamentados conforme avaliações técnicas conjuntamente com as unidades requisitantes considerando o perfil de atendimentos dos Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital de retaguarda, assim como aquisições anteriores.

abaixo transcrito:



Depois do processo percorrer todos os trâmites regulares até chegar à Coordenação Geral da CGL/SEGEP, onde este órgão verificou os requisitos do Termo de referência, realizou a Minuta do Edital, e juntou pesquisa mercadológica com a média dos valores praticados no mercado por item, juntado em conjunto com a matriz de risco, após encaminhado ao Núcleo de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

Naquela oportunidade foram solicitadas correções aos documentos como: DFD, TR e ETP, os quais foram atendidas e corrigidas pelo departamento competente.

Por sua vez, o processo chegou a este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, para análise e parecer jurídico do Termo de Referência, quanto da Minuta do Edital, que na oportunidade, também segue anexo.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta, passa-se a análise legal.

É o que se tinha a relatar.

## **2. DOS FUNDAMENTOS.**

De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

## **3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.**

O Pregão Eletrônico trata-se de uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão apresentando as mesmas regras básicas do Pregão Presencial, acrescidas de procedimentos específicos. Caracteriza-se especialmente pela inexistência da "presença física" do pregoeiro e dos demais



licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela Internet. Possui como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, estando cada vez mais consolidado dentro da administração pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

Para se tornar clara a decisão desta SESMA se faz necessária, também, a explicação e adequação dos produtos desejados e os permitidos em lei, dessa forma, bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa e são encontráveis facilmente no mercado.

### **3.1. DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Antes de tecer a análise da minuta do edital verificou-se que o **Termo De Referência** em comento abordou as especificações claras do objeto da contratação, **indicando o prazo para a entrega do item, as especificações técnicas conforme anexos** e os parâmetros mínimos de qualidade, forma de prestação do ajuste e demais obrigações a serem cumpridas pelo contratado, com vistas a fiel execução.

Vale ressaltar que o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, nos termos do art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.



Assim, verifica-se que o termo de referência juntado anexo via GDOC, é viável, circunstância necessária para que não ocorram intercorrências ao certame licitatório.

### **3.2. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.**

No que concerne à análise da **Minuta Do Edital** em epígrafe, faz-se imperiosa a observação dos procedimentos estabelecidos pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, que institui os parâmetros mínimos para Instrução do Processo Licitatório que *devem estar inseridos no edital, vejamos:*

*"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - A elaboração do edital de licitação;*

*VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de*



engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



*IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os*



*demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

Nessa esteira, as cláusulas da minuta do edital em questão (**item 1**), descrevem o **objeto** em consonância com o consignado no processo e estabelece suas especificações de modo a serem compreendidas com exatidão pelos interessados.

No **item 2** da presente minuta verificou-se a justificativa técnica, denominada "Das Condições de Participação", capaz de explicar a necessidade e as condições básicas da administração, que conseqüentemente, culminam na contratação. Observa-se que para participar do certame, notadamente, as pessoas jurídicas que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com cadastro e habilitação atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que atenderem a todas as condições do presente edital, são as mais adequadas, assim, como à disposição da reserva específica de cotas para empresas de formação, como: Microempresas- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Micro empreendedores individuais- MEI.

No **item 3**, trata do credenciamento dos que serão contratados.

No **item 4** traz as regras referentes as Possibilidades de Esclarecimentos e da Impugnação ao Ato Convocatório.

No **item 5** está discriminado o "Cadastramento da Proposta no Sistema".

No **item 6** está discriminado como deve ocorrer "o início da sessão pública", e seus desdobramentos.



No **item 7** "da fase de lances" traz nos autos que após as fases de lance, será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as **ME, EPP ou MEI**. Além disso, a **melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora** do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo à contratação de ME, EPP ou MEI, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

No **item 11** consta quais seriam os documentos necessários para habilitação.

Identificamos que no **subitem 11.7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, foi inserido, e é referente ao requisito: **Atestado de Capacidade Técnica; Alvará sanitário (Estadual ou Municipal); e Comprovação da Autorização de funcionamento (AFE)**. Estes também previstos no termo de referência anexo via sistema GDOC.

Entre os **itens 12 e 16** restaram estabelecidos os regulamentos operacionais do certame com a identificação dos procedimentos desde o credenciamento para acesso ao sistema, com o conseqüente envio das propostas e seus aceites e julgamentos, documentos e declarações necessárias, procedimentos da sessão atinente a modalidade pregão eletrônico até a adjudicação e homologação do certame, formação de cadastro de reserva, formalização da ata de registro de preços, qualificação técnica, prazo, local, e condições de entrega tudo nos termos da Lei 14.133/2021, além de prever também as questões envolvendo fraudes e corrupção.

Constatou-se, dessa forma, que as condições específicas de habilitação são adequadas para a natureza do objeto licitado, não configurando a existência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra



circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, bem como os procedimentos adotados na minuta do edital atinente a modalidade pregão eletrônico estão de acordo com a legislação vigente não merecendo qualquer censura neste aspecto.

Por tratar-se de **Menor preço por lote** verificou-se que o edital regulamentou as questões necessárias ao referido registro como: condições de pagamento (**item 20**), do reajuste (**item 21**) a dotação orçamentária (**item 22**), a previsão das infrações e sanções administrativas (**item 23**), os casos de anulação, revogação ou rescisão (**item 24**), da impossibilidade de subcontratação (**item 25**), da possibilidade de alteração subjetiva (**item 26**), tudo, nos termos do decreto federal 11.462/2023.

Verificou-se que os demais itens da minuta, contemplam ainda as obrigações dos contratantes, em cumprir com os termos do edital, estabelecendo-se, as prerrogativas inerentes a Administração, quanto à possibilidade de fiscalização e aplicação das penalidades por parte da Administração, bem como as condições de pagamento e recebimento do objeto licitado.

Assim, a presente minuta do edital, em seus aspectos gerais, obedece aos requisitos legais para a modalidade Pregão Eletrônico **PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS E INFLAMATÓRIOS, COM CESSÃO DE APARELHOS ANALISADORES AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO**, e não se identifica demais óbices à sua publicação, e, conseqüente, abertura da fase externa da licitação.

### **I.2.3 - DA ANÁLISE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Quanto à análise da **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, **constatou-se a observância**



**dos requisitos necessários que devem constar na ata de registro de preços.**

A referida Ata de Registro de Preços apresenta cláusulas de qualificação das partes, objeto, obrigações da Contratante e da Contratada, cláusula anticorrupção, obrigatoriedade de publicação e registro junto ao TCM, todas de acordo com o exigido pela lei 14.133/2021

**Quanto à vigência da Ata restou estabelecido o prazo de 12 (doze) meses**, nos termos do artigo 15, IX do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Constatou-se a existência das cláusulas que garantem as prerrogativas inerentes a celebração da Ata de Registro de preços, notadamente a possibilidade de cancelamento da Ata, alteração, fiscalização e aplicação de penalidades por parte da Administração.

Pelo exposto, sugerimos pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, passando a análise da Minuta do Contrato.

### **3.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.**

Finalmente, quanto à **Minuta Do Contrato**, artigo 92 e incisos da Lei 14.133/2021, instituí mais cláusulas necessárias a todo contrato administrativo:

*"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*



- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção."*

Dessa forma, tal minuta, apresenta cláusulas de qualificação das partes, objeto, justificativa, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, obrigatoriedade de publicação e registro **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, todas de acordo com o exigido pela lei nº 14.133/2021 de direito público.

**Quanto à vigência do contrato restou estabelecido entre as partes o prazo de 12 (doze) meses.**

Ademais, constatou-se a existência das cláusulas que garantem as prerrogativas inerentes a celebração dos contratos administrativos, notadamente a alteração e rescisão unilateral, fiscalização e aplicação de penalidades por parte da Administração.

Portanto, sugerimos pela **APROVAÇÃO DA MINUTA**, pois foi constatado que esta **atende às exigências dispostas no art. 92 da lei nº 14.133/2021**, nas quais determinam, quais cláusulas são obrigatórias em todos contratos, estando esta minuta contratual, em condição de ser assinado, expressando o início de sua vigência, no caso a data da sua assinatura.

Com relação ao pedido de **possibilidade de dispensa de publicação para Intenção de Registro de Preço** para outras entidades Considerando que trata-se de procedimento licitatório cujo objeto requer a maior unicidade possível, esta Assessoria/SESMA entende que a possibilidade de intervenção de outras participantes irá causar embaraços que podem prejudicar a contratação, logo, possível a dispensa da publicação da intenção. Senão, veja-se o Art. 86 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será **dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Vale ressaltar que, depois de firmado o contrato pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, é **indispensável** que o mesmo seja publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 94 da lei nº 14.133/2021 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

#### **4. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, este **NSAJ/SESMA**, em cumprimento ao art. 53 c/c art. 92, da 14.133/2021, **SUGERE-SE DE FORMA FAVORÁVEL À MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS E INFLAMATÓRIOS, COM CESSÃO DE APARELHOS ANALISADORES AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, estando todos os documentos aptos à publicação e abertura da fase externa.

Ressaltando o caráter **MERAMENTE OPINATIVO** da presente manifestação cabendo à Secretária Municipal de Saúde o desfecho da demanda.

É o Parecer, S.M.J.

Belém-Pa, 03 de Setembro de 2024.

#### **AUGUSTO MENDES**

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA

Matrícula n.º 0408832-010

OAB-Pa n.º 16325

#### **ANDREA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA